

OS FALSOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM DEFESA DO PL 3723/2019 SOBRE CAÇADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES.

Saiba por que o projeto de lei não
pode ser aprovado pelo Senado.



INSTITUTO IGARAPÉ
pensa conecta transforma



Instituto **SoudaPaz**

A paz na prática

OS FALSOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM DEFESA DO PL 3723/2019 SOBRE CAÇADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES.

Saiba por que o projeto de lei não pode ser aprovado pelo Senado.

No final de 2021, o Senado voltou a discutir o PL 3.723/2019, apresentado pelo Executivo Federal ao Congresso em 2019. Um dos principais argumentos apresentados em sua defesa é de que o projeto garantiria “segurança jurídica” para os atiradores no Brasil. Este argumento é **falso** e não pode justificar a aprovação de um grande retrocesso para o controle de armas e munições no Brasil. Neste documento, os institutos Igarapé e Sou da Paz destacam 5 argumentos falsos que estão sendo usados na defesa do projeto, e alguns dos principais perigos que ele representa.

A aprovação do PL é ainda mais inadmissível quando constatamos o aumento dos registros concedidos a essas categorias ao longo dos últimos anos. Sem o aprimoramento de nenhum mecanismo de controle estatal dos arsenais aos quais caçadores, atiradores e colecionadores têm acesso, **só em 2021, mais de 1.000 registros foram concedidos por dia, em média, pelo Exército. Em dezembro de 2021, havia mais de 1 milhão de registros de caçadores, atiradores e colecionadores ativos, o que representa um aumento de 325% comparado a 2018.**

Histórico de registros de CACs ativos*			
Ano	Quantidade de registros ativos	Variação (%)	Variação (nº de registros)
2018	255.402	-	-
2019	396.955	55%	141.553
2020	626.678	58%	229.723
2021 (dez)	1.085.888	73%	459.210
Aumento 2018/2021		325%	830.486

*Cada pessoa pode ter mais de um registro.

Fonte: Dados do Exército fornecidos via Lei de Acesso à Informação aos institutos Igarapé e Sou da Paz.

ARGUMENTO FALSO 1:

“Se o PL 3.723 não for aprovado, será o fim do tiro desportivo no Brasil e milhares de pessoas ficarão desempregadas.”

A regulamentação do tiro desportivo no Brasil já existia antes da publicação dos decretos presidenciais sobre o tema e da apresentação do PL 3.723/2019 e nunca impediu a prática de alto nível no Brasil, que inclusive, conquistou medalha nas Olimpíadas de 2016. Alterações previstas no projeto, como o fim da marcação das munições, o acesso à quantidade mínima de 16 armas e a previsão do porte para atiradores, nada têm a ver com a existência ou melhoria do tiro desportivo no país e tampouco com o funcionamento entidades de tiro desportivo.

A história do tiro desportivo no Brasil tem mais de um século: a primeira Confederação do Tiro Brasileiro foi criada em 1906. Por ser uma prática que envolve a utilização de produtos controlados pelo Exército (exatamente por seu potencial impacto na segurança e na ordem pública), a regulamentação desta atividade, incluindo os limites de aquisição de armas, munições e pólvora, é fundamental e já existia muito antes dos decretos presidenciais e da apresentação do PL 3.723/2019 ao Congresso. Cabe destacar que o limite mínimo de aquisição de 16 armas previsto pelo projeto para qualquer atirador equivale ao antigo limite máximo de compra para um atirador de nível III (com participação em competições nacionais e internacionais), que vigorou até as alterações feitas pelo governo federal em 2019.

A prática do tiro desportivo para fins recreativos não requer acesso a arsenais de armas e munições. A fragilização dos mecanismos de marcação e das ferramentas de investigação e responsabilização de crimes não tem relação com a prática do tiro desportivo.

ARGUMENTO FALSO 2:

“O PL 3.723/2019 é muito mais restritivo e acaba com vários direitos dos CACs.”

O projeto literalmente define como “direito de todo cidadão brasileiro” as atividades de tiro desportivo, colecionamento e o registro de armas para caça (atividade que é proibida no país, salvo em casos excepcionais). Além disso, em vez de um limite máximo de aquisição de armas de fogo pelos atiradores, o projeto estabelece apenas um limite *mínimo* de compra. Na prática, isso significa que os limites de aquisição poderão ser maiores do que aqueles previstos hoje em decreto presidencial (60 armas, sendo 30 de calibre restrito) e que são questionados no STF. Os benefícios concedidos a essas categorias são tão desproporcionais que o PL chega a definir como responsabilidade do Exército Brasileiro “incentivar e facilitar a prática do tiro esportivo”, ignorando que a função social e coletiva do Exército é garantir a defesa nacional e não servir à promoção de hobbies e esportes privados.

O projeto define como *“direito de todo cidadão brasileiro o exercício das atividades de colecionamento e de tiro esportivo, bem como o apostilamento das armas de caça”* (Art 21-B). Essa previsão é incompatível com os diversos riscos coletivos e ambientais dessas práticas, com o exercício de uma atividade recreativa específica e é contrária à lógica geral aplicada a todas as atividades que utilizam produtos controlados pelo Exército. Além disso, o PL prevê como papel do Exército o incentivo e a facilitação da atividade, em flagrante conflito com a atribuição do órgão regulador e fiscalizador desta atividade e garantidor da ordem pública e defesa nacional.

Ao indicar um limite mínimo e não máximo para a compra de armas, o projeto de lei inverte a lógica da regulação vigente¹ eliminando a distinção entre os diferentes níveis de prática da modalidade. Essa inversão é ainda mais danosa do que as alterações feitas pelo governo por meio de decretos: em 2019, o Executivo Federal aumentou os limites de aquisição de todos os atiradores para 60 armas de fogo, sendo até 30 de uso restrito. A previsão de um “limite mínimo” vai na contramão da responsabilidade da regulação dos produtos controlados pelo Exército e não se relaciona com demandas objetivas da prática de tiro desportivo.

ARGUMENTO FALSO 3: “Esse projeto não tem nada a ver com defesa pessoal, ele é sobre a regulação de uma atividade esportiva.”

Na prática, o PL 3.723/2019 garante a possibilidade do porte de armas para todos os atiradores desportivos com mais de 5 anos de registro e uma arma no acervo, além de autorizar o transporte de arma municada, em qualquer horário e trajeto, indo na contramão da proibição do porte de arma de fogo no país. Essa autorização em nada se relaciona a qualquer atividade desportiva ou de lazer, e configura um porte de arma camuflado aos quase meio milhão de atiradores registrados no país.

Entre 2004 e 2017, a regulamentação do trânsito de armas por atiradores desportivos era muito diferente. Não possuía características que, na prática, equivalem ao porte de armas de fogo, que é proibido em lei, salvo em casos excepcionais. De acordo com o Decreto 5.123/2004 (Art. 32), colecionadores e caçadores deviam transportar suas armas desmuniadas. Em 2017, o Exército² passou a permitir aos atiradores desportivos o porte de uma arma do acervo municada, nos deslocamentos do local de guarda para os locais de competição e/ou treinamento. Um retrocesso que a legislação não autoriza.

Por sua vez, o PL 3.723/2019 garante a possibilidade do porte de armas para todos os atiradores desportivos com mais de 5 anos de registro e uma arma no acervo. Seguindo a direção das alterações realizadas pelos decretos presidenciais ao longo dos últimos anos, ele também autoriza o transporte de arma municada para todos os caçadores e atiradores desportivos entre o local de guarda do acervo e os locais de treinamento, de prova, de competição, ou de manutenção, de caça ou de abate, e ressalta que esse trânsito pode ser realizado em qualquer horário e trajeto. Ou seja, na prática, quase meio milhão de pessoas atualmente registradas nessas categorias poderão transitar armadas.

Na audiência pública realizada na CCJ do Senado em dezembro de 2021, os defensores do PL argumentaram que era necessário garantir acesso a armas de fogo e ao porte de armas de fogo aos CAC, para que eles pudessem exercer sua defesa pessoal. Este projeto não se sustenta sob a ótica da prática real e responsável das atividades de caça, tiro esportivo e colecionamento.

¹ Entre 2001 e 2015, atiradores desportivos podiam possuir até 12 armas de fogo, sendo até 4 de uso restrito. Em casos excepcionais e devidamente justificados, esse limites poderiam ser ultrapassados mediante autorização do Exército (Portaria No 04 - D Log, de 8 de março de 2001). No início de 2015, uma nova regulamentação do Exército (Portaria 01 do COLOG, 16 de janeiro de 2015) definiu três níveis de atiradores desportivos, de acordo com a participação em treinamentos em competição, e estabeleceu limites para cada um deles: até 4 armas de fogo para atiradores de nível I, sendo 1 de calibre restrito; até 6 armas de fogo para atiradores de nível II; sendo 2 de calibre restrito; e até doze armas de fogo, sendo até seis de calibre restrito. No mesmo ano, em setembro, uma nova portaria (Portaria 51 do COLOG, 08 de setembro de 2015.) aumentou os limites para os atiradores de nível II (até oito armas de fogo, sendo até quatro de calibre restrito) e de nível III (até dezesseis armas de fogo, sendo até oito de calibre restrito).

² Portaria n.º 28 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 14 de março de 2017 (Art. 135-A).

ARGUMENTO FALSO 4:

“O projeto é sobre os atiradores desportivos, não tem a ver com segurança pública.”

Armas, munições e pólvora, entre outros itens, estão na lista de produtos controlados pelo Exército exatamente pelo impacto que eles possuem na ordem e segurança públicas. Seu descontrole aumenta os riscos de que grupos armados ameacem os direitos da população brasileira e a própria democracia. Toda atividade econômica ou esportiva tem que ser regulada considerando o interesse público e os riscos individuais e coletivos ligados à prática. Uma regulamentação que elimina a marcação de munições e a exigência de identificação das armas, que dá a qualquer jovem de 25 anos recém registrado num clube de tiro o acesso a 30 fuzis semi automáticos, 30 pistolas e centenas de milhares de munições, está priorizando interesses de determinados setores e aumentando os riscos de desvios de armamento para o mercado ilegal e o crime organizado.

O percentual das mortes por arma de fogo vem crescendo: atualmente já representa 78% de todas as mortes violentas no país. Em 2018, esse percentual era de 70%. Além do impacto irreparável das vidas perdidas, o custo da violência armada para o SUS foi estimado em R\$ 38 milhões em 2020. A violência armada e a falta de priorização para seu enfrentamento também geram custos milionários em crimes patrimoniais, custos sobre a produtividade das empresas e oportunidades perdidas. Mudanças que levem ao aumento do acesso e da circulação de armas e munições no país, sem qualquer preocupação com a melhoria das capacidades dos controles estatais sobre esses arsenais, como as previstas pelo PL 3.723/2019, têm impacto direto na segurança pública. Diferentemente do lucro do setor de

armas, os custos da violência armada recaem sobre toda a população brasileira.

O projeto também elimina a marcação de munições, inclusive para aquelas usadas por forças de segurança; a marcação de embalagens de munições e a exigência de dispositivo intrínseco de segurança e de identificação das armas de fogo. Esta alteração fragiliza a rastreabilidade das armas e munições, beneficiando apenas quem pratica atividades ilegais. O PL também impede a rastreabilidade de munições roubadas ou desviadas de instituições públicas. Os executores da juíza Patrícia Acioli e da vereadora Marielle Franco, ambas do Rio de Janeiro, foram identificados a partir das cápsulas numeradas encontradas na cena do crime. Se este PL for aprovado, isso não será mais possível.

ARGUMENTO FALSO 5:

“Os crimes não são cometidos com armas de CACs: criminosos não utilizam armas legais.”

Certamente, há milhares de CACs cumpridores das normas de suas atividades, previstas em lei. A discussão sobre os retrocessos do PL 3.723/2019 não passa pela criminalização dessas categorias. Ao contrário, a preocupação é exatamente evitar que essas categorias sejam utilizadas como via de acesso a arsenais posteriormente desviados para a ilegalidade, bem como facilitar o trabalho de agentes públicos responsáveis pela prevenção e enfrentamento desses desvios e pela investigação de homicídios. Os casos envolvendo esses desvios não são poucos e são gravíssimos. Apontado pelo Ministério Público como integrante da cúpula do Primeiro Comando da Capital e responsável por lavar dinheiro e guardar

armas para a facção no Paraguai, Levi Adriani tinha registro de CAC. Em janeiro deste ano, Vitor Furtado, registrado como CAC, foi preso por fornecer armas e munições adquiridas legalmente para a maior facção criminosa do Rio de Janeiro.

Nenhuma categoria esportiva ou profissional está completamente livre de pessoas de má-fé e/ou que podem ter momentos de omissão ou de irresponsabilidade. A regulamentação dessas atividades precisa levar isso em consideração, precisa ter regras compatíveis com o potencial de dano coletivo e regras que facilitem a identificação e responsabilização das pessoas envolvidas em ações criminosas ou omissas. O projeto amplia o acesso a armas e munições ao mesmo tempo em que fragiliza os instrumentos de fiscalização e controle hoje existentes. Para piorar, coloca sob suspeição policiais civis e servidores públicos, determinando que essas pessoas devem justificar qualquer consulta ao arsenal de armas de quem possui registro de CAC.

É importante lembrar que armas têm valor e alta demanda no mercado do crime, e muitas pessoas se beneficiam do acesso facilitado a elas para revendê-las a criminosos. Exemplos não faltam. Uma lei tão central para a segurança e democracia brasileiras não pode se basear em crenças irrestritas na boa ou má-fé das pessoas.

Aumentar a oferta para o mercado ilegal e extinguir os mecanismos de controle e rastreamento de armas e munições é ir na contramão do que a sociedade precisa: o compromisso tem que ser com a redução dos riscos de desvios, que colocam em xeque a segurança pública. Não pode haver espaço para a concessão de benefícios desmesurados a determinados grupos em detrimento da segurança e dos direitos de toda a população brasileira.

igarape.org.br

soudapaz.org



INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank



Instituto **SoudaPaz**
A paz na prática